SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3127939 - PR (2025/0479847-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	VERSATECH SERVICOS LTDA
OUTRO NOME	:	BANKSYSTEM TECNOLOGIAS LTDA
ADVOGADOS	:	ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE - SP210733
		ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE - PR210733
AGRAVADO	:	HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A
ADVOGADOS	:	FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR020738
		LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR022076

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. PARTE QUE, EMBORA INTIMADA, DEIXA DE COMPROVAR, POR DOCUMENTO IDÔNEO, A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE ACERTADAMENTE RECONHECIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso por intempestividade.

II. Razões de decidir

2. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, ambos do CPC.

3. No caso concreto, incumbia à parte recorrente, devidamente intimada, comprovar a ocorrência de feriado local, suspensão do expediente forense ou indisponibilidade do sistema eletrônico no tribunal de origem mediante documento idôneo, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, o que não ocorreu na espécie.

4. Intempestividade acertadamente reconhecida pela Presidência do STJ.

III. Dispositivo

5. Agravo Interno desprovido.

Documento eletrônico VDA59635757 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 02/09/2026 11:30:35
Publicação no DJEN/CNJ de 04/09/2026. Código de Controle do Documento: c4de0c47-b7f4-4b46-9706-834ca235e4e4

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA59635757 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 02/09/2026 11:30:35
Publicação no DJEN/CNJ de 04/09/2026. Código de Controle do Documento: c4de0c47-b7f4-4b46-9706-834ca235e4e4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3127939 - PR (2025/0479847-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	VERSATECH SERVICOS LTDA
OUTRO NOME	:	BANKSYSTEM TECNOLOGIAS LTDA
ADVOGADOS	:	ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE - SP210733
		ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE - PR210733
AGRAVADO	:	HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A
ADVOGADOS	:	FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR020738
		LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR022076

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. PARTE QUE, EMBORA INTIMADA, DEIXA DE COMPROVAR, POR DOCUMENTO IDÔNEO, A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE ACERTADAMENTE RECONHECIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do recurso por intempestividade.

II. Razões de decidir

2. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, *caput*, ambos do CPC.

3. No caso concreto, incumbia à parte recorrente, devidamente intimada, comprovar a ocorrência de feriado local, suspensão do expediente forense ou indisponibilidade do sistema eletrônico no tribunal de origem mediante documento idôneo, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, o que não ocorreu na espécie.

4. Intempestividade acertadamente reconhecida pela Presidência do STJ.

III. Dispositivo

5. Agravo Interno desprovido.

Documento eletrônico VDA58569204 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 01/08/2026 19:25:44
Código de Controle do Documento: e4f5a059-687e-4c0e-a72f-e038acf9facf

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 1.997-1.998).

Em suas razões (fls. 2.004-2.008), a parte agravante alega que o recurso especial interposto em 29/10/2025 é tempestivo, pois foi protocolado exatamente no 15º dia do prazo legal. Argumenta que a decisão monocrática incorreu em equívoco ao desconsiderar as suspensões de expediente no Tribunal de origem. Afirma ainda que a comprovação dos eventos suspensivos foi devidamente realizada por meio da juntada de calendários extraídos do sítio eletrônico oficial da Corte local, os quais possuem presunção de confiabilidade e fidedignidade em consonância com a jurisprudência da Corte Especial do STJ firmada no julgamento do EAREsp n. 1.927.268/RJ.

Ao final, pede a reconsideração da decisão ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

A parte agravada apresentou impugnação (fls. 2.023-2.045).

É o relatório.

VOTO

A decisão da Presidência inadmitiu o agravo em recurso especial em razão da intempestividade recursal.

No agravo interno, contudo, a parte recorrente defende a tempestividade de seu recurso especial, aduzindo que o protocolo em 29/10/2025 deu-se no último dia do prazo legal, após a correta exclusão dos dias sem expediente forense no Tribunal de origem. Alega que a decisão monocrática partiu de premissa equivocada ao ignorar duas suspensões ocorridas em outubro de 2025: a primeira no dia 7, motivada por feriado municipal havido na Comarca de Colombo/PR (Dia da Padroeira), e a segunda no dia 27, em razão da transferência do Dia do Servidor Público. Aduz, por fim, que fez a comprovação desses eventos por meio de calendários digitais oficiais, o que cumpre as exigências legais, respaldando-se no entendimento fixado pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça no EAREsp n. 1.927.268/RJ, motivo pelo qual requer o processamento do recurso.

Sem razão, contudo.

A decisão da Presidência desta Corte Superior que inadmitiu o agravo em recurso especial fundou-se na sua manifesta intempestividade.

Conforme se extrai dos autos, a decisão da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de origem que inadmitiu o recurso especial foi proferida e disponibilizada em 25 de

Documento eletrônico VDA58569204 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 01/08/2026 19:25:44
Código de Controle do Documento: e4f5a059-687e-4c0e-a72f-e038acf9facf

setembro de 2025. O agravo em recurso especial, por sua vez, foi protocolado apenas em 29 de outubro de 2025.

Nos termos do art. 1.003, § 5º, combinado com o art. 219, *caput*, do CPC, o prazo para a interposição do agravo previsto no art. 1.042 é de 15 (quinze) dias úteis. No caso em apreço, constata-se o transcurso de prazo substancialmente superior entre a intimação da decisão de inadmissibilidade na origem e o efetivo protocolo do recurso, restando evidente a extrapolação do lapso legal.

Ademais, cumpre ressaltar que o art. 1.003, § 6º, do CPC estabelece de forma categórica que a parte recorrente, ao interpor o recurso, comprovará a existência de feriado local ou de justa causa que enseje a suspensão dos prazos processuais.

No julgamento da QO no AREsp n. 2.638.376/MG (Corte Especial, de minha relatoria, julgado em 5/2/2025, DJEN de 27/3/2025), firmou-se jurisprudência no sentido da necessidade de prévia intimação da parte recorrente, concedendo-lhe oportunidade para regularização do vício e comprovação de feriado local ou ausência de expediente forense para fins de suspensão da contagem do prazo recursal.

Contudo, no caso vertente, embora intimada, a parte agravante limitou-se a juntar aos autos a documentação de fls. 1.979/1.994, que são insuficientes, por si só, para comprovar os eventos suspensivos do prazo. Por outro lado, a parte agravante não colacionou aos autos, qualquer certidão expedida pelo Tribunal *a quo* ou cópia de ato normativo oficial que atestasse a ocorrência de suspensão do expediente forense, recesso, feriado local ou indisponibilidade de sistema eletrônico capaz de dilatar o termo final para a interposição do recurso.

Desse modo, à míngua de comprovação, por meio de documentos idôneos, da suspensão do prazo recursal, inexistindo quaisquer elementos capazes de alterar o entendimento adotado pela Egrégia Presidência da Corte, a manutenção da decisão que reconheceu a intempestividade do agravo em recurso especial é medida de rigor.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno para manter o inteiro teor da r. decisão da Presidência desta Corte (fls. 1.997-1.998), que inadmitiu o agravo em recurso especial interposto às fls. 1.069-1.089.

Mantida a majoração dos honorários aplicada pela decisão agravada.

É como voto.

Documento eletrônico VDA58569204 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 01/08/2026 19:25:44
Código de Controle do Documento: e4f5a059-687e-4c0e-a72f-e038acf9facf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.127.939 / PR

Número Registro: 2025/0479847-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00082078220208160028 01171200920248160000 01287632720258160000 01289027620258160000
117120092024816000 128763272025816000 12890276202581600
1289027620258160000012876327202581600 00 82078220208160028

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VERSATECH SERVICOS LTDA
OUTRO NOME	: BANKSYSTEM TECNOLOGIAS LTDA
ADVOGADOS	: ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE - SP210733
	ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE - PR210733
AGRAVADO	: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A
ADVOGADOS	: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR020738
	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR022076

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: VERSATECH SERVICOS LTDA
OUTRO NOME	: BANKSYSTEM TECNOLOGIAS LTDA
ADVOGADOS	: ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE - SP210733
	ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE - PR210733
AGRAVADO	: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A

Documento eletrônico VDA59620242 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:48:44
Código de Controle do Documento: b8366409-a310-420a-9265-91f4e8a6496b

ADVOGADOS : FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR020738
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR022076

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59620242 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 02:48:44
Código de Controle do Documento: b8366409-a310-420a-9265-91f4e8a6496b